

## PLENÁRIO

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.767, de 2023 (Apensados PL's nºs 4880/2023, 4934/2023 e 5601/2023)

Regulamenta os programas de milhagem das companhias aéreas.

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 15 do substitutivo do relator a seguinte redação:

Art. 15. Esta Lei entra em vigor **12 (doze)** meses após sua publicação oficial e **se aplica aos pontos e milhas acumulados a partir desta data.**

### JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a mudança significativa da sistemática e do funcionamento, para não haver questionamentos judiciais é oportuno deixar claro que passa a aplicar-se a partir dos pontos acumulados na vigência do novo diploma legal. Infelizmente, não pode a lei retroagir para se aplicar uma nova sistemática aos produtos já adquiridos no passado.

Além disso, haverá a necessidade de realização de ajustes nos sistemas informacionais de todas as empresas para cumprir as inovações da lei. Por isso é relevante que se confira um prazo para plena aplicação das novas determinações.

O prazo de três meses, como propõe o nobre relator, não seria suficiente para realizar tantos ajustes sistêmicos e contratuais junto aos milhões de brasileiros e milhares de empresas desse ecossistema.

Sala das sessões, de 2025.

Datado e assinado digitalmente

Deputado VINICIUS CARVALHO

Republicanos-SP



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259534678900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho e outros



\* C D 2 5 9 5 3 4 6 7 8 9 0 0 \*



# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 2 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC
- 3 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 4 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA) - LÍDER do UNIÃO
- 5 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL

